

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2010

PROCESSO Nº. 338.434

Pregão Eletrônico CNJ nº. 13/2010

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2010 para REGISTRO DE PREÇOS e a respectiva homologação, conforme fls. 264 do Processo 338.434, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DINÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ARTES VISUAIS LTDA. - EPP**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 07.593.954/0001-02, com sede na Avenida São Judas Tadeu, nº 510, Jardim Imperial II, Maringá – PR, CEP: 87.023-200, Telefone: (44) 3025-2791, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Raul Reinert Godoy**, RG 8.349.599-5 SSP/PR e CPF 007.152.839-36, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de serviços de confecção de material de divulgação e identificação, a ser utilizado em eventos organizados pelo Conselho Nacional de Justiça, observadas as especificações do edital, do termo de referência e da proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) notificar o **FORNECEDOR** registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo **FORNECEDOR**:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de serviço;
- b) permitir ao **FORNECEDOR** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- g) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- h) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- i) consultar o **FORNECEDOR** registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- j) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
- k) emitir a ordem de serviço e entregá-la ao **FORNECEDOR** para que seja formalizado o pedido;
- l) solicitar a substituição ou correção do material de divulgação que não tenha sido considerado adequado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o **FORNECEDOR** cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;



- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) atualizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- h) providenciar a substituição do material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do Conselho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da recusa do material;
- i) indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- j) responsabilizar-se pelo transporte de todo o material de divulgação e de identificação a ser entregue no CNJ (itens 1 a 9 do Anexo da Ata de Registro de Preços), ou no local da realização do evento determinado pelo CNJ (item 10 do Anexo da Ata de Registro de Preços).

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUARTA – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo primeiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CNJ deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

Handwritten signature

Handwritten mark



Parágrafo quinto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

Parágrafo Quarto - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente por gestor nomeado, no ato da entrega do objeto, para conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da



proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após realização de inspeção técnica para verificação da conformidade do material com as especificações técnicas.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na ata de registro de preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na esta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização. (X)

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice

Leandro

b



Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.128.1389.4091.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do material, contados do dia determinado para a entrega, considerando o intervalo que antecede a realização do evento. Após a realização do evento, não haverá a aceitação do objeto, podendo configurar, a critério da Administração, a inexecução total da avença, com as demais consequências oriundas da rescisão unilateral do ajuste;

b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição de material que não atender os requisitos do Anexo I do Edital – Termo de Referência, contados do dia determinado para a substituição, considerando o intervalo que antecede a realização do evento. Após a realização do evento, não haverá a aceitação do objeto, podendo configurar, a critério da Administração, a inexecução total da avença, com as demais consequências oriundas da rescisão unilateral do ajuste;

b.3) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão. Após a realização do evento ou configurada a inviabilidade de aproveitamento do material (perda da finalidade), não haverá a aceitação do objeto, podendo configurar, a critério da Administração, a inexecução total da avença, com as demais consequências oriundas da rescisão unilateral do ajuste;

b.4) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para revisão da prova de impressão que não atender os requisitos do Anexo I do Edital – Termo de Referência. Após a realização do evento, ou configurada a inviabilidade de aproveitamento do material (perda da finalidade), não haverá a aceitação do objeto, podendo configurar, a critério da Administração, a inexecução total da avença, com as demais consequências oriundas da rescisão unilateral do ajuste;



b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ata de registro de preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR**, sempre que necessário, para realização de serviço por meio de ordem de serviço, em que constarão os respectivos quantitativos necessários à realização do evento pretendido, o prazo de execução de cada serviço, as datas, horários e local de realização do evento, e demais condições necessárias, em decorrência da dimensão e complexidade do evento a ser realizado.

Parágrafo Primeiro - O **FORNECEDOR** deverá realizar os levantamentos necessários de todos os itens e quantitativos indispensáveis à fabricação tempestiva do material para o evento pretendido.

Parágrafo Segundo - O **FORNECEDOR** deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA DOZE – Os prazos máximos para a entrega da prova de impressão e do material finalizado deverão obedecer ao cronograma a seguir:

1. Entrega da prova de impressão:

Até as 17 (dezessete) horas do dia útil seguinte à entrega da ordem de serviço e da arte final fechada pelo CNJ.



2. Entrega da prova de impressão revisada:

Caso a primeira prova de impressão não seja aprovada, a empresa deverá apresentar nova prova até as 17 (dezessete) horas do dia útil posterior a partir da reprovação formal por parte do CNJ ou, se couber, da entrega de nova arte final fechada pelo CNJ.

3. Entrega do material:

A empresa terá 3 (três) dias úteis, a partir da aprovação formal da prova de impressão para entregar o material requisitado ao CNJ ou de 5 (cinco) dias úteis se a ordem de serviço for superior a 50 metros quadrados.

4. Entrega de novo material no caso de rejeição

Caso o material tenha sido em parte ou totalmente rejeitado, a empresa terá 2 (dois) dias úteis, a partir da reprovação, para entregar o objeto ao CNJ.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato da presente ata de registro de preço será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

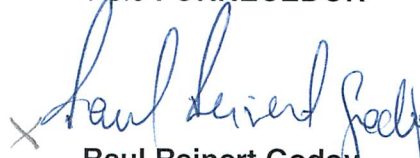
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pelo **FORNECEDOR**


Raul Reinert Godoy
Sócio

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2010

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 23/2010, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **DINÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ARTES VISUAIS LTDA. - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 13/2010.

Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quant. Estimada	Preço Unitário (R\$)
1	1	Banners com tripé medindo 1,70m x 1m, em lona vinílica e impressão digital colorida de arte final a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	Unidade	50	145,80
	2	Banners sem tripé medindo 1,70m x 1m, em lona vinílica e impressão digital colorida de arte final a ser a fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	Unidade	250	7,92
	3	Faixa de mesa, média de 4m x 1m, ou na medida de acordo com o local onde será afixada, em lona vinílica com impressão digital colorida de arte final a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	m ²	100	24,00
	4	Confecção de plotagem com recorte em vinil auto adesivo colorido em 4 cores com arte final fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	m ²	50	68,00
	5	Impressão em vinil calandrado 4/0 cores, com arte final a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ, com impressão digital a 1440dpi, adesivado em chapas de policarbonato, recortado no formato, incluindo a fixação de imantado nas beiradas para fixação em stand portátil pantográfico - 4 painéis frontais com 0,70m x 2,20m e 2 painéis laterais com 0,62 x 2,30m.	Unidade	2	750,00
	6	Impressão digital em lona vinílica, 4/0 cores, 440g, com resolução de 1440 dpi e instalação em altura (Rapel) em local a ser definido pelo CNJ (Brasília e outras capitais), com tamanho mínimo de 9m x 10m. A arte será fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	m ²	1.800	95,53

7	Impressão digital em lona vinílica, instalada em quadro metálico, 4/0 cores, 440g, com resolução de 1440 dpi. A arte será fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	m²	150	111,33
8	Impressão digital em adesivo vinílico, 4/0 cores, 180g impresso com resolução de 1440 dpi com instalação. A arte será fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.	m²	50	57,80
9	Estrutura em alumínio de alta leveza e régua magnéticas. Com área de exposição para painel curvo medindo 2,20m de altura por 4,04m largura. O painel é dividido em 6 lâminas, 2 (laterais) medindo 0,62m e 4 (centrais) medindo 0,70m, com arte a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ. A peça deverá ser compatível com a impressão em vinil calandrado.	Unidade	2	4.475,00
10	Impressão de adesivo vinílico impresso fosco ou brilhoso com resolução 1.440 dpi, aplicado em chapa de foam. A arte será fornecida pela Assessoria de Comunicação Social.	m²	50	105,80

Handwritten signature

Handwritten mark

